



Tomás Sequeira
notário

CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia, composta de Sete páginas, foi extraída de folhas setenta e três a folhas setenta e sete e doze complementares do Livro de Escrituras Diversas número cinquenta e seis, de este Cartório Notarial, está conforme o original.

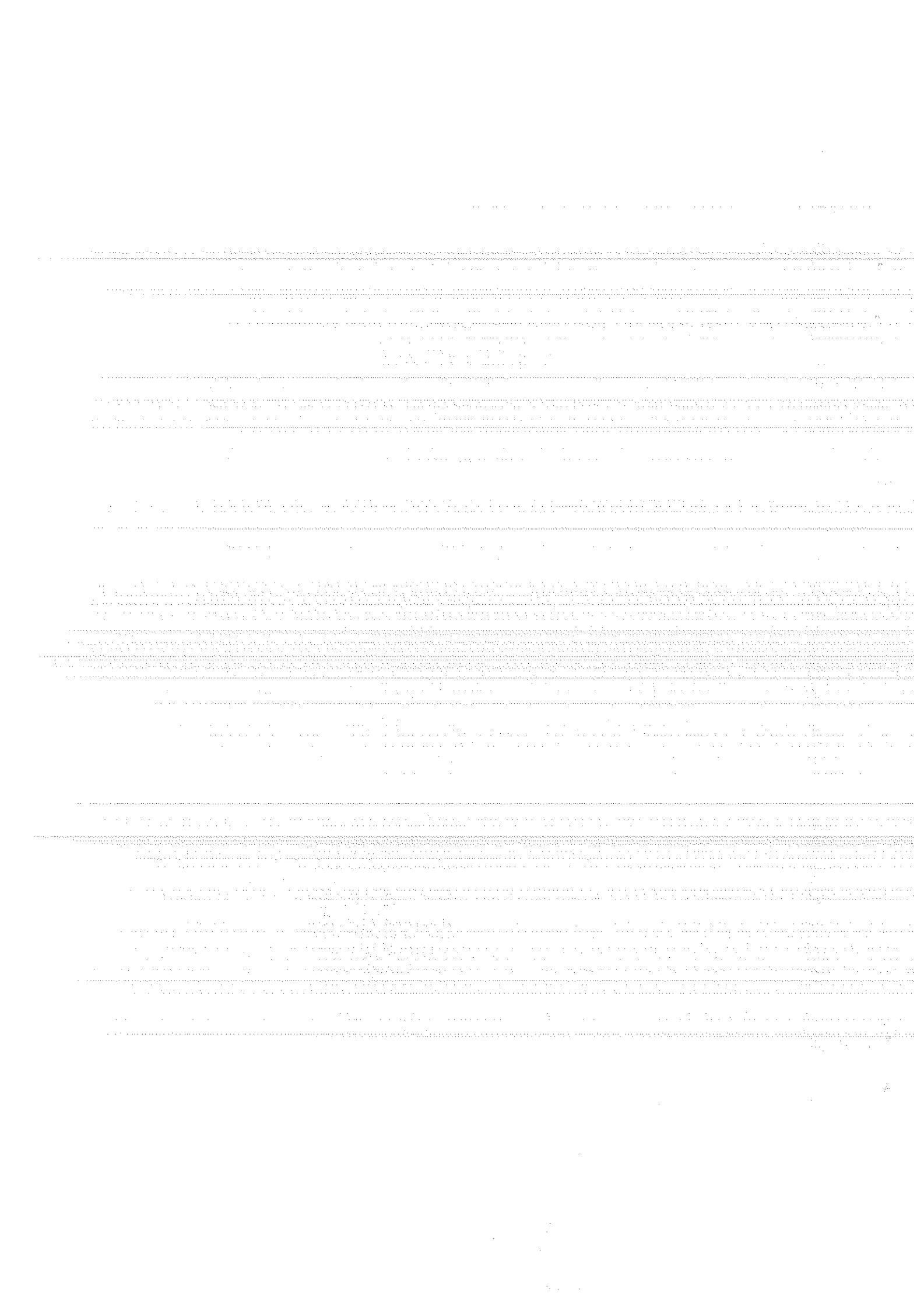
Mafra, vinde e seis de Julho de dois mil e onze

O NOTÁRIO/O COLABORADOR DO NOTÁRIO AUTORIZADO,

Conta Registada sob o N.º PA 684

CARTÓRIO NOTARIAL DE MAFRA
Rua Serpa Pinto, nº 91 C
2640-534 Mafra

tel.: 261 81 99 66
fax: 261 81 99 67
e-mail: notario.tsequeira@sapo.pt



| |
|----------------|
| Tomás Sequeira |
| Notário |
| Livro 56 |
| Folhas 73 |

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

DD. No dia vinte e seis de Maio de dois mil e onze, perante mim, Licenciado Tomás Eugénio dos Santos Sequeira, Notário com Cartório Notarial sito na Rua Serpa Pinto, número 91-C, em Mafra, compareceram como outorgantes:

JOSÉ MANUEL FERNANDES DE MATOS, NIF. 154.522.104, casado, natural da freguesia de Figueiredo das Donas, concelho de Vouzela, residente na Rua do Centro dos Barris, nº6, São Julião, 2655-020, freguesia da Carvoeira, concelho de Mafra, titular do Cartão de Cidadão número 03870687-3 ZZ1, válido até 12/09/2013, emitido pela República Portuguesa.

ALBERTO AUGUSTO DA COSTA, NIF. 165.958.650, casado, natural de Angola, residente na Rua do Serrado, nº 8, 2º dtº, 2735-533, freguesia de Massamá, concelho de Sintra, titular do Bilhete de Identidade número 8787144 de 11/01/2005, emitido pelos SIC de Lisboa, as quais intervinham na qualidade de Presidente e Tesoureiro, respectivamente em representação da associação "**CLUBE AUTOCARAVANISTA SALOIO**", com sede na Rua do Centro dos Barris, nº6, São Julião, 2655-020, freguesia da Carvoeira, concelho de Mafra, NIPO: 508.792.258.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus respetivos documentos de identificação e a qualidade e suficiência de poderes para o acto através da acta número quatro respeitante à Assembleia Geral realizada em quinze de Maio de dois mil e onze e pela acta de tomada de posse, das quais arquivo públicas-formas.

E POR ELES FOI DITO:

Que, de harmonia com o deliberado na mencionada acta da Assembleia Geral, pela presente escritura alteram o *artigo segundo* dos Estatutos da dita Associação, que passa a ter a seguinte nova redacção:

"ARTIGO SEGUNDO"

A Associação tem como fim a prática do autocaravanismo e outras actividades paralelas, podendo em consequência:

- a) - filiar-se numa federação de autocaravanismo ou noutras federações estrangeiras e associações de interesse associativo;
- b) - dignificar, divulgar e promover todas as práticas ligadas ao autocaravanismo;
- c) - colaborar na criação de infraestruturas de acolhimento dos autocaravistas;
- d) - contribuir com todos os meios para a elevação cultural e cívica dos sócios".

Integrante desta escritura e que os outorgantes declararam conhecer, pelo que dispensaram a sua leitura neste acto.

Assim o disseram e outorgaram.

ARQUIVO:

- a) - As mencionadas públicas-formas das actas;
- b) - O citado documento complementar;
- c) - Certificado de admissibilidade relativo ao novo objecto, com o código de acesso: 6060-6272-3763, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas

| |
|----------------|
| Tomás Sequeira |
| Notário |
| Livro 56 |
| Folhas 74 |

Colectivas em 25 de Maio corrente, válido por noventa dias.

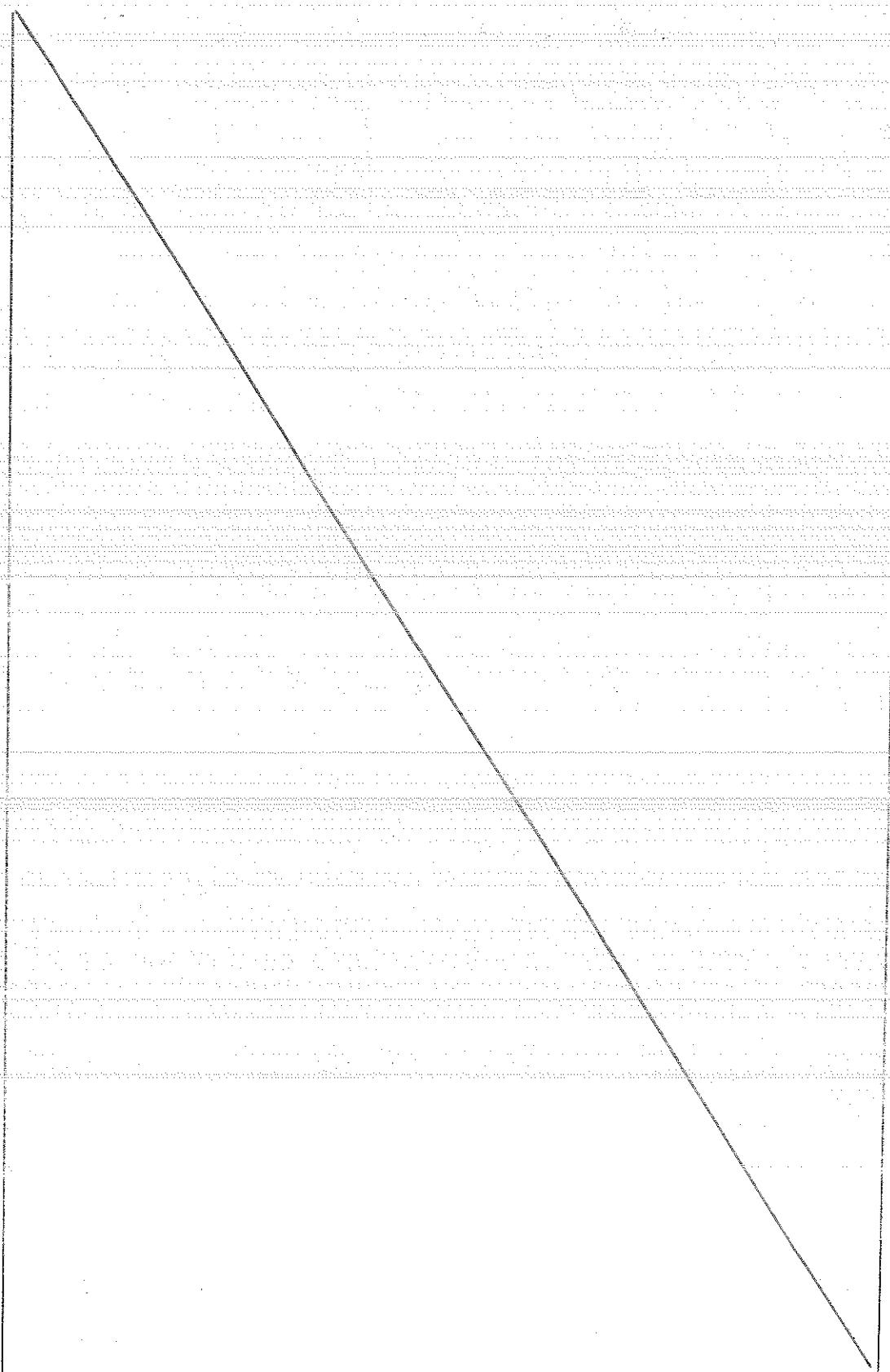
Esta escritura foi lida ao outorgante e feita a explicação do seu conteúdo.

Tomás Sequeira
Notário

O Notário,

Tomás Sequeira

Conta registada sob o nº. PA 684



DOCUMENTO COMPLEMENTAR organizado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, respeitante à escritura de alteração de estatutos da Associação "CLUBE DE AUTOCARAVANISMO SALOIO", lavrada a folhas setenta e três do Livro de Notas para Escrituras Diversas número cinquenta e seis do Cartório Notarial de Mafra, a cargo do Notário Lic. Tomás Eugénio dos Santos Sequeira.

ESTATUTOS DO CLUBE AUTOCARAVANISTA SALOIO

Artigo 1.º

Denominação Social e Direção

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação de Clube Autocaravanista Saloio, e tem sede provisória na Rua do Centro dos Barris, nº6, na freguesia da Carvoeira, concelho de Mafra e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número da pessoa colectiva 508792258 e o número de identificação na segurança social 25087922585.

Artigo 2.º

Fim

A Associação tem como fim a prática do autocaravanismo e outras

- (Assinatura)*
- actividades paralelas, podendo em consequência:
- a) - filiar-se numa federação de autocaravanismo ou noutras federações estrangeiras e associações de interesse associativo;
 - b) - dignificar, divulgar e promover todas as práticas ligadas ao autocaravanismo;
 - c) - colaborar na criação de infraestruturas de acolhimento dos autocaravanistas;
 - d) - contribuir com todos os meios para a elevação cultural e cívica dos sócios.

Artigo 3º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) - A jóia inicial paga pelos sócios;
- b) - O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) - As contribuições voluntárias destinadas a fins de solidariedade e actividades sociais;
- d) - As liberalidades aceites pela associação;
- e) - Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4º

Órgãos

1. São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos.

(Assinatura)

Artigo 5º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da Assembleia Geral é constituída por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6º

Direcção

1. A Direcção eleita em Assembleia Geral, é composta por três associados.
2. À Direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de dois membros da Direcção.

Artigo 7º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por três



associados

2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8º

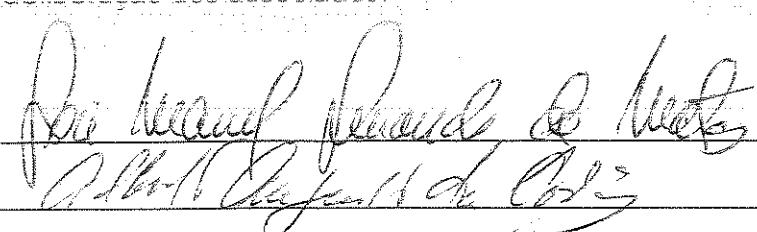
Admissão e Exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar por assembleia geral.

Artigo 9º

Extinção. Destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integram o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo será objecto de deliberação dos associados.



Ricardo Pinto de Melo
Oliveira Cláudia de Melo

O atento,



Eduardo